



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000443064

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2113958-56.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante DELLA COMERCIO DE CARNES E MINI MERCADO LTDA, é agravado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 7 de maio de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 40.432

Agravo de Instrumento nº 2113958-56.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 20ª Vara Cível

Juiz(a): Raquel Maxhado Carleial de Andrade

Agravante(s): Della Comércio de Carnes e Mini Mercado Ltda.

Agravado(a)(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS, DENTRE OUTRAS ILEGALIDADES. REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PARA O FIM DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS DOS CONTRATOS QUESTIONADOS E VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO.

O afastamento dos efeitos da mora dependeria da probabilidade do direito invocado, ou seja, da possibilidade de existência de cláusulas abusivas nos contratos objetos de discussão. Ocorre que no caso concreto, ao contrário do que sustenta a autora, as alegações expendidas na inicial não são verossímeis a ponto de justificar a concessão da medida de urgência pretendida. Não se vislumbram, nesta estreita sede cognitiva permitida pelo Agravo de Instrumento e neste incipiente momento processual, os propalados abusos. Aliás, em análise perfunctória dos autos parece que a tese deduzida pela autora está em dissonância com entendimento jurisprudencial pacificado.

Agravo não provido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. pedido de nulidade de cláusula contratual que DELLA COMÉRCIO E MINI MERCADO LTDA. move em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela autora, consistente na suspensão da exigibilidade das parcelas dos contratos bem como para que a ré se abstenha de incluir ou manter seu nome em cadastros de restrição ao crédito.

A autora narra na inicial que tomou dois empréstimos ao réu.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Diz que as taxas de juros são abusivas. É vedada a capitalização dos juros. A cobrança de “tarifa de contratação” é abusiva. É vedada a inclusão do IOF no valor financiado. Pede a revisão dos contratos, para expurgo das propaladas ilegalidades. Em sede de tutela de urgência requereu a suspensão da exigibilidade das parcelas dos contratos questionados e a vedação de inclusão ou manutenção de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito.

O nobre magistrado *a quo* entendeu que não estão presentes os requisitos indispensáveis à concessão da medida urgente.

Inconformada, a autora recorre. Insiste na presença daqueles requisitos. Pugna pelo provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

O recurso foi recebido sem atribuição de efeito ativo.

À míngua de formação completa da relação jurídica processual, não foi ofertada contraminuta.

É o relatório do essencial.

2. O recurso não comporta provimento.

Como tutela provisória, o afastamento dos efeitos da mora dependeria da probabilidade do direito invocado, ou seja, da possibilidade de existência de cláusulas abusivas nos contratos objetos de discussão.

Ocorre que no caso concreto, ao contrário do que sustenta a autora, as alegações expendidas na inicial não são verossímeis a ponto de justificar a concessão da medida de urgência pretendida.

Não se vislumbram, nesta estreita sede cognitiva permitida pelo Agravo de Instrumento e neste incipiente momento processual, os propalados abusos.

Aliás, em análise perfunctória dos autos parece que a tese deduzida pela autora está em dissonância com entendimento jurisprudencial pacificado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Importante notar que “a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor” (STJ, súmula 380).

Ausente a verossimilhança da alegação dos propalados abusos, não é possível a descaracterização *in limine litis* da mora e a consequente paralisação dos efeitos que dela decorrem (negativação do nome da recorrente). Assim vem decidindo esta Câmara:

“EFEITOS DA MORA. Suspensão. Inadmissibilidade, na espécie. Simples propositura de ação revisional que não inibe a caracterização da mora. Súmula n.º 380 do C. STJ. Precedentes desta C. Câmara. Recurso não provido”. (TJSP, AI n.º 2196762-33.2015.8.26.0000, Rel. Des. TASSO DUARTE DE MELO, j. em 26/02/2016).

3. Em face do exposto, nega-se provimento ao Agravo.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.